



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº 8º andar, salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1133707-14.2018.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Condomínio Edifício Miguel Gassi**  
 Executado: **Fabiana Esbaile da Cunha Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Com base na declaração dos dois corretores imobiliários, avalia-se que o valor médio de cada imóvel é de R\$ 50.000,00.

Intime-se a executada, por meio da imprensa, para, querendo, se manifestar acerca avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 525, §11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora e da avaliação) que não aduzam questões de validade e adequação da constrição, bem como impugnação à avaliação desprovida da declaração de outros dois corretores imobiliários, a fim de não procrastinar o andamento do feito.

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**